



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO
SERVIÇO DE TÁXI - LEGISLAÇÃO E
NORMAS APLICÁVEIS: LEI FEDERAL
12.587/2012 - DECRETO MUNICIPAL
4.813 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JABOTICAUBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº.18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, centro, em Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Racly Araújo Andrade, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e, de outro lado, JOSIANE SOARES DOS SANTOS ROSA XAVIER, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 044.307.666-90, residente e domiciliada na Avenida Vereador Cândido Martins, nº 85, Centro, São José do Almeida, Jaboticatubas/MG, e MARILDA SOARES DOS SANTOS, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o nº 058.158.106-73, residente e domiciliada na Avenida Vereador Cândido Martins, nº 65, Centro, São José do Almeida, Jaboticatubas/MG, doravante denominadas **HERDEIRAS CEDENTES**, e FABIANO BERNARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, taxista, inscrito no CPF sob o nº 732.953.456-00, residente e domiciliado à Rua 6, nº 08, Condomínio da Serra, Jaboticatubas/MG, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Exploração do Serviço de Táxi**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o Decreto Municipal nº 4.813, de 03 de fevereiro de 2025, que autoriza a cessão e transferência de direitos sobre a exploração do serviço de táxi no Município de Jaboticatubas, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência da permissão para exploração do serviço de táxi, originalmente concedida à **ADEMAR SOARES** (CPF: 013.253.456-87), falecido em 13 de novembro de 2021, pelas **HERDEIRAS CEDENTES** acima qualificadas (consoante sentença dos autos de nº 5000456-17.2024.8.13.0346, que homologa a sobrepilha do alvará de transporte individual por meio de Táxi), ao **CESSIONÁRIO**, com anuência do **PODER CONCEDENTE**, mantendo-se as mesmas condições e obrigações previstas no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO** assume integralmente as obrigações decorrentes do contrato original de permissão, comprometendo-se a observar as normas municipais, estaduais e federais que regem a prestação do serviço de táxi, bem como a legislação de trânsito vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA ANUÊNCIA DO PODER CONCEDENTE

O **PODER CONCEDENTE** manifesta sua anuência expressa à transferência da permissão, considerando atendidos os requisitos legais e regulamentares, especialmente aqueles previstos no Decreto Municipal nº 4.813/2025 e na Lei Federal nº 12.587/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

1. O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente de que a permissão não configura direito adquirido, sendo um ato precário, sujeito à regulamentação municipal e podendo ser revogado a qualquer tempo pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos da legislação aplicável.
2. O **CEDEnte** declara que a transferência ocorre por sua livre e espontânea vontade, inexistindo qualquer ônus ou pendência judicial ou administrativa sobre a permissão concedida.



3. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a regularizar, sempre que necessário, toda a documentação para operação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

O **CESSIONÁRIO** se compromete a manter a qualidade do serviço prestado, respeitando as tarifas autorizadas, padrões de segurança, higiene e conforto exigidos pelo **PODER CONCEDENTE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** sujeitará o mesmo às penalidades previstas no contrato original e na legislação aplicável, podendo resultar na revogação da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas TODAS as demais cláusulas e condições do contrato original de permissão, naquilo que não for alterado pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos decorrentes deste instrumento.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas/MG, 08 de abril de 2025



Racy Araújo Andrade

Prefeito Municipal de Jaboticatubas





Josiane Soares dos Santos Rosa Xavier
JOSIANE SOARES DOS SANTOS ROSA XAVIER
Herdeira do Permissionário Original

Marilda Soares dos Santos
MARILDA SOARES DOS SANTOS
Herdeira do Permissionário Original

Fabiano
FABIANO BERNARDO DE OLIVEIRA
Novo Permissionário

Vilmar Santos Torres
Testemunha 1 - Nome e CPF

OAB/MG 238.531 *[Signature]*

Luísa Eduarda Marques Gonçalves CPF: *123.988.516-48*
Testemunha 2 - Nome e CPF

